AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1711359 - RJ (2017/0305810-0)

RELATOR	:	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	:	ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS - RJ004777
		CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ113167
		LARISSA MARIA SILVA TAVARES E OUTRO(S) - SP198225
AGRAVADO	:	ANTONIO PAULO FILHO
AGRAVADO	:	ANTONIO REIS DA SILVA
AGRAVADO	:	EUCLIDIONOR GONCALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	EUFRASIO BISPO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	JOSELITA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	EVANDRO TEIXEIRA
AGRAVADO	:	JOSUE BORGES OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO	:	RAUL ARAUJO FILHO
AGRAVADO	:	REGINALDO GOMES DE LIMA
AGRAVADO	:	WALDEMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADOS	:	FERNANDO TRISTÃO FERNANDES E OUTRO(S) - RJ049344
		HUGO LEONARDO VELLOZO PEREIRA - RJ152626

EMENTA

PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. POSSIBILIDADE

1. Não caracteriza ofensa aos institutos da coisa julgada e da preclusão a inclusão dos expurgos inflacionários no cálculo da correção monetária, em conta de liquidação de sentença, ainda que essa questão não tenha sido ventilada ou debatida no processo de conhecimento. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/04/2022 a 25/04/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA32317114 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Og Fernandes Assinado em: 04/05/2022 15:48:04
Código de Controle do Documento: 57ffe1f4-9bf0-4e46-871a-3f4e0b069a2d

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 25 de abril de 2022.

Ministro OG FERNANDES

Relator

Documento eletrônico VDA32317114 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Og Fernandes Assinado em: 04/05/2022 15:48:04
Código de Controle do Documento: 57ffe1f4-9bf0-4e46-871a-3f4e0b069a2d

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1711359 - RJ (2017/0305810-0)

RELATOR	:	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	:	ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS - RJ004777
		CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ113167
		LARISSA MARIA SILVA TAVARES E OUTRO(S) - SP198225
AGRAVADO	:	ANTONIO PAULO FILHO
AGRAVADO	:	ANTONIO REIS DA SILVA
AGRAVADO	:	EUCLIDIONOR GONCALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	EUFRASIO BISPO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	JOSELITA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	EVANDRO TEIXEIRA
AGRAVADO	:	JOSUE BORGES OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO	:	RAUL ARAUJO FILHO
AGRAVADO	:	REGINALDO GOMES DE LIMA
AGRAVADO	:	WALDEMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADOS	:	FERNANDO TRISTÃO FERNANDES E OUTRO(S) - RJ049344
		HUGO LEONARDO VELLOZO PEREIRA - RJ152626

EMENTA

PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. POSSIBILIDADE

1. Não caracteriza ofensa aos institutos da coisa julgada e da preclusão a inclusão dos expurgos inflacionários no cálculo da correção monetária, em conta de liquidação de sentença, ainda que essa questão não tenha sido ventilada ou debatida no processo de conhecimento. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno manejado contra decisão que deu provimento ao recurso especial.

Documento eletrônico VDA32317116 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Og Fernandes Assinado em: 04/05/2022 15:48:04
Código de Controle do Documento: 19d624c2-2db8-4cb6-aba6-3cd6ae419296

Na mencionada decisão, consignou-se que, de acordo com o entendimento desta Corte, não caracteriza ofensa aos institutos da coisa julgada e da preclusão a inclusão dos expurgos inflacionários no cálculo da correção monetária em conta de liquidação de sentença, ainda que essa questão não tenha sido ventilada ou debatida no processo de conhecimento.

Contra esse desate, a agravante alega que o tema não se encontra pacificado neste Superior Tribunal, pelo que requer o julgamento colegiado do recurso especial.

Sem impugnação da parte agravada.

É o relatório.

VOTO

A insurgente não trouxe nenhum argumento apto a modificar o posicionamento anteriormente firmado.

Com efeito, esta Corte há muito firmou compreensão de que é devida a inclusão dos expurgos inflacionários no cálculo da correção monetária em conta de liquidação de sentença, mesmo quando não tenha sido discutida no processo de conhecimento.

Em idêntica direção:

> PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À COISA JULGADA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NESTA CORTE. AGRAVO INTERNO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
> 1. É firme a orientação desta Corte declarando que a inclusão dos expurgos inflacionários nos cálculos da correção monetária em conta de liquidação de sentença não implica violação de coisa julgada.
> Precedentes: AgInt no AREsp. 1.290.290/RJ, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 24.10.2018; REsp. 1.741.670/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 28.11.2018; AgInt no REsp. 1.669.551/RJ, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 11.12.2017; AgInt no AREsp. 247.549/CE, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 29.9.2017.
> 2. Agravo Interno do INSS a que se nega provimento.
> (AgInt nos EDcl no AREsp n. 815.842/SP, relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/3/2019, DJe de 3/4/2019).

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO SUBMETIDO AO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCLUSÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Documento eletrônico VDA32317116 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Og Fernandes Assinado em: 04/05/2022 15:48:04
Código de Controle do Documento: 19d624c2-2db8-4cb6-aba6-3cd6ae419296

1. É firme o entendimento desta Corte de que não constitui ofensa à coisa julgada a inclusão de expurgos inflacionários no cálculo da correção monetária, em conta de liquidação de sentença, ainda que essa questão não tenha sido debatida no processo de conhecimento.
2. Agravo interno não provido.
(AgInt no AREsp n. 1.290.290/RJ, relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 4/10/2018, DJe de 24/10/2018).

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULO DO PERITO DO JUÍZO. APLICAÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À COISA JULGADA. POSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.
1. Trata-se, na origem, de Embargos à Execução ajuizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra particular.
2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF.
3. Não se pode conhecer da irresignação contra a ofensa aos dispositivos legais invocados, uma vez que não foram analisados pela instância de origem. Ausente, portanto, o indispensável requisito do prequestionamento, o que atrai, por analogia, o óbice da Súmula 282/STF.
4. Já se encontra pacificado em nosso ordenamento jurídico que a inclusão dos expurgos inflacionários nos cálculos da correção monetária em conta de liquidação de sentença não implica violação a coisa julgada. A propósito: AgRg no REsp 1.074.013/SP, Castro Vieira. Segunda Turma, DJe 27.3.2009; REsp 1.423.027/PR, Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 17.2.2014; REsp 1.690.523/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 16.10.2017; AgInt no AgRg no AREsp 661.876/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 2.10.2017; AgInt no AREsp 247.549/CE, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 29.9.2017.
5. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.
(REsp n. 1.741.670/RJ, relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 7/06/2018, DJe de 28/11/2018).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA32317116 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Og Fernandes Assinado em: 04/05/2022 15:48:04
Código de Controle do Documento: 19d624c2-2db8-4cb6-aba6-3cd6ae419296

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt nos EDcl no REsp 1.711.359 / RJ

Número Registro: 2017/0305810-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00013460820114020000 13460820114020000 201102010013460 9000060494

Sessão Virtual de 19/04/2022 a 25/04/2022

Relator do AgInt nos EDcl
Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	ANTONIO PAULO FILHO
RECORRENTE	ANTONIO REIS DA SILVA
RECORRENTE	EUCLIDIONOR GONCALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	EUFRASIO BISPO DOS SANTOS
RECORRENTE	JOSELITA DOS SANTOS
RECORRENTE	EVANDRO TEIXEIRA
RECORRENTE	JOSUE BORGES OLIVEIRA SILVA
RECORRENTE	RAUL ARAUJO FILHO
RECORRENTE	REGINALDO GOMES DE LIMA
RECORRENTE	WALDEMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADOS	FERNANDO TRISTÃO FERNANDES E OUTRO(S) - RJ049344
	HUGO LEONARDO VELLOZO PEREIRA - RJ152626
RECORRIDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS - RJ004777
	CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ113167
	LARISSA MARIA SILVA TAVARES - SP198225
	LARISSA MARIA SILVA TAVARES - RJ181320

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA / ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FGTS /FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS - RJ004777

Documento eletrônico VDA32225403 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 26/04/2022 18:48:53
Código de Controle do Documento: a5798e74-5716-4e89-b200-726ac22e5c37

CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ113167
LARISSA MARIA SILVA TAVARES E OUTRO(S) - SP198225

AGRAVADO : ANTONIO PAULO FILHO
AGRAVADO : ANTONIO REIS DA SILVA
AGRAVADO : EUCLIDIONOR GONCALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : EUFRASIO BISPO DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSELITA DOS SANTOS
AGRAVADO : EVANDRO TEIXEIRA
AGRAVADO : JOSUE BORGES OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO : RAUL ARAUJO FILHO
AGRAVADO : REGINALDO GOMES DE LIMA
AGRAVADO : WALDEMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADOS : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES E OUTRO(S) - RJ049344
HUGO LEONARDO VELLOZO PEREIRA - RJ152626

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/04/2022 a 25/04/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 26 de abril de 2022

Documento eletrônico VDA32225403 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 26/04/2022 18:48:53
Código de Controle do Documento: a5798e74-5716-4e89-b200-726ac22e5c37